
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CODEMA/COPLAN Nº
001/2019.

Revoga a Deliberação Normativa COMDES nº 003 de 14 de março de 2007 que estabelece normas técnicas para a avaliação ambiental das atividades de demolição, dispensadas do processo de licenciamento ambiental conforme Lei 2.879/05 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.291, de 30 de abril de 2010, regulamentada pelo Decreto 077 de 29 de setembro de 2011, bem como pelo Decreto Municipal nº 278, de 14 de agosto de 2015 e Conselho Municipal de Planejamento Urbano - COPLAN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.998 de 19 de abril de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 3.258 de 06 de janeiro de 2010;

Considerando que a DN COMDES nº 003/2007 foi publicada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável instituído por força da Lei Municipal 2.879/2005, combinada com a Lei Municipal 2.880/2005, alterada pela Lei 2.935/2006;

Considerando que o COMDES foi extinto por força da Lei 3.291/2010 que revogou os atos supra citados e as suas atribuições foram distribuídas entre o atual CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e COPLAN - Conselho de Planejamento e Urbanismo;

Considerando o entendimento que a extinção, redenominação, reforma ou readequação administrativa de um órgão não é suficiente para a compreensão e consideração da revogação tácita de seus atos publicados; e

Considerando que a expedição de licença para demolição é competência atribuída à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, tal como definido pela Lei Complementar nº 79/2009 que é quem deve instituir os procedimentos para esse licenciamento e, portanto, a manutenção da DN COMDES nº 003/2007 em vigência induz a consolidação de um procedimento vicioso, indutor de dupla regularização sobre uma mesma atividade;

CONJUNTAMENTE DELIBERAM:

Art. 1º. Fica revogada a DN COMDES nº 003/2007 tornando sem efeitos todos os requerimentos em curso de análise, condicionante, orientação técnica e/ou determinação administrativa que solicite ou indique a regularização destas atividades, face às disposições estabelecidas por essa Deliberação revogada.

Art.2º. O descomissionamento, encerramento, reforma ou qualquer outra circunstância que provoque a geração de resíduos de construção civil em razão da execução de atividade ou empreendimento passível de licenciamento ambiental deve ser avaliado no âmbito do processo de licenciamento, não sendo admitida a indicação desta atividade como acessória à outra principal, alvo de um licenciamento e, portanto, não sendo aplicável a concessão de autorização ambiental estas atividades de demolição.

Art.3º. A emissão diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil poderá ser direcionada aos geradores destes resíduos, quando executarem atividades não passíveis de licenciamento ambiental, mediante solicitação oficial encaminhada a

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em circunstâncias justificadas e contextualizadas.

Art. 4º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/01/2019, data de publicação da Resolução CODEMA nº 006/2019.

Ribeirão das Neves 16 de maio de 2019.

ANDRÉ GUSTAVO DINIZ MATOS

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CODEMA-RN

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS

Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Urbanismo
COPLAN-RN

Publicado por:

Helaine Grazielle Marcolino

Código Identificador:C4F16C56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/05/2019. Edição 2506

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>